



ATA Nº 025/2018 DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAR-AR/MS PARA RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA A **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018.**

OBJETO: Contratação de serviços continuados de recepção, copeiragem, portaria, limpeza e jardinagem com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços para atender as necessidades do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS.**

Aos **vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às 08h30**, na cidade de Campo Grande, Estado de /Mato Grosso do Sul, reuniram-se na sede do **SENAR-AR/MS**, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL): Lorene Air Neres Marçal, Gisele Andrea da Costa Seixas e Renise Marques de Sousa designadas conforme Portaria nº 001/18/PRES.CA, para os procedimentos inerentes a sessão da concorrência em epígrafe.

1. A CPL iniciou a sessão às 08h46, registrando a presença dos seguintes representantes legais:
 - i. **CLASS SERVICE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA ME (CNPJ 11.719.778/0001-71):** Sem representante legal na reunião.
 - ii. **FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (CNPJ 02.680.822/0001-96):** Sr. Daniel da Silva Amado Felício apresentou documento oficial com foto e contrato social.
 - iii. **LUGER MULTISSERVIÇOS EIRELI (CNPJ 07.562.469/0001-63):** Sr. Joelson Ferreira dos Santos apresentou documento oficial com foto, procuração, carta de credenciamento e contrato social.
 - iv. **MEP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ 26.209.111/0001-04):** Sem representante legal na reunião.
 - v. **ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA (CNPJ 03.984.242/0001-55):** Sr. Nelson Gomes Veloso Júnior apresentou documento oficial com foto, procuração, carta de credenciamento e contrato social.
 - vi. **PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP (CNPJ 14.846.479/0001-96):** Sem representante legal na reunião.
 - vii. **PRIME CLEAN COMÉRCIO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME (CNPJ 12.109.814/0001-48):** Sem representante legal na reunião.



2. Na sequência a CPL apresentou o Relatório de julgamento das Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes, expondo e esclarecendo os pontos identificados na análise das Propostas de Preços, conforme segue:

- a) Considerando que a CPL analisou todas as propostas de preços apresentadas.
- b) Considerando os questionamentos que as licitantes registraram nos Formulários de Questionamentos, quando da reabertura da sessão aos vinte dias de abril.
- c) Considerando as diligências realizadas conforme previsto no item 8.4 do Edital: *“O SENAR-AR/MS poderá realizar diligências junto às licitantes proponentes, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta”*.
- d) Considerando que mesmo após a realização das diligências a CPL não conseguiu reunir todas as informações necessárias ao correto julgamento das Propostas, conforme previsto no item 11.2 do Edital: *“As Propostas de Preços (Envelope nº 01) serão examinadas, classificadas e julgadas pela CPL de forma objetiva, sempre se considerando o tipo de licitação, os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório e os fatores exclusivamente nele referidos.*
- e) Considerando o constante do item 11 do Edital que disciplina sobre o exame, classificação e critério de julgamento das Propostas de Preços, que estabelece que: *“Será desclassificada, de acordo com a legislação pertinente, a Proposta de Preços que não atender às exigências legais, regulamentares ou constantes deste Edital, que manifestadamente se mostrar inexecutável, improvável quanto ao seu adequado cumprimento e/ou com preços excessivos em relação aos valores de mercado e ainda que: “11.4.2. Não se enquadrar nas especificações exigidas no objeto desta licitação, estiver incompleta, que apresente vícios, ilegalidades ou irregularidades que dificultem o julgamento da CPL.”*

E por fim, diante da ausência e/ou divergência das informações constantes das Propostas de Preços e o que disciplina o Edital, a CPL decidiu pela desclassificação de todas as Propostas apresentadas para a Concorrência 001/2018, restando o certame FRACASSADO.

3. A CPL registrou a presença do Sr. André Alves Pereira como ouvinte na reunião.
4. A CPL perguntou aos presentes se os mesmos estão de acordo com todos os atos praticados no certame ou se existe intenção de interpor Recurso Administrativo. Os representantes legais presentes registraram expressamente que concordam com todos os atos praticados no certame.
5. A CPL devolveu os envelopes contendo os Documentos de Habilitação (envelope 02) das proponentes.



6. Nada mais a registrar em Ata a CPL, às **09h36** encerrou a sessão sendo que esta Ata, após lida, foi assinada pela CPL e pelos representantes legais presentes. Esta Ata terá publicidade conforme legislação.

Lorene Air Neves Marçal
Comissão Permanente de
Licitação

Renise Marques de Sousa
Comissão Permanente de
Licitação

Gisele Andrea da Costa Seixas
Comissão Permanente de
Licitação

Nelson Gomes Veloso Júnior
Organização Morena de
Parceria e Serviços H LTDA

Daniel da Silva Amado Felício
Funcional Prestadora de
Serviços Técnicos EIRELI

Joelson Ferreira dos Santos
Luger Multisserviços EIRELI

André Alves Pereira
Ouvinte



RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS APRESENTADAS PARA A **CONCORRÊNCIA Nº**
001/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
024/2018.

OBJETO: Contratação de serviços continuados de recepção, copeiragem, portaria, limpeza e jardinagem com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços para atender as necessidades do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS.**

Os valores apresentados para os lotes foram:

	PROponentes	VALORES APRESENTADOS	
		LOTE I	LOTE II
1	CLASS SERVICE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA ME	R\$ 282.720,16	R\$ 396.946,34
2	FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI	R\$ 260.812,92	R\$ 410.786,40
3	LUGER MULTISSERVIÇOS EIRELI	R\$ 271.819,43	R\$ 430.826,10
4	MEP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP	R\$ 249.868,92	R\$ 394.494,72
5	ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA	R\$ 264.541,80	R\$ 430.848,30
6	PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP	R\$ 238.543,44	R\$ 367.564,08
7	PRIME CLEAN COMÉRCIO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME	R\$ 255.372,00	R\$ 390.489,96

As propostas de preços foram classificadas em ordem crescente, conforme segue:

LOTE I		
QTDE	LICITANTES	VALOR DA PROPOSTA
1	PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP	R\$ 238.543,44
2	MEP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP	R\$ 249.868,92
3	PRIME CLEAN COMÉRCIO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME	R\$ 255.372,00
4	FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI	R\$ 260.812,92
5	ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA	R\$ 264.541,80
6	LUGER MULTISSERVIÇOS EIRELI	R\$ 271.819,43
7	CLASS SERVICE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA ME	R\$ 282.720,16

**LOTE II**

QTDE	LICITANTES	VALOR DA PROPOSTA
1	PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP	R\$ 367.564,08
2	PRIME CLEAN COMÉRCIO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME	R\$ 390.489,96
3	MEP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP	R\$ 394.494,72
4	CLASS SERVICE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA ME	R\$ 396.946,34
5	FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI	R\$ 410.786,40
6	LUGER MULTISSERVIÇOS EIRELI	R\$ 430.826,10
7	ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA	R\$ 430.848,30

Esta Comissão Permanente de Licitação (CPL), no uso de suas atribuições, após analisar todas as propostas de preços apresentadas para a Concorrência 001/2018 e considerar os questionamentos que as licitantes registraram nos Formulários de Questionamentos, quando da reabertura da sessão aos vinte dias de abril, bem como realizar as devidas diligências para a correta análise das Propostas de Preços, conforme previsto no **item 8.4** do Edital: *“O SENAR-AR/MS poderá realizar diligências junto às licitantes proponentes, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta”*, apresenta suas conclusões:

PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP

Lote I: A Proposta de Preços apresentada pela licitante para o posto “jardinagem” contemplou a função de auxiliar de jardinagem, sendo a função correta a de JARDINEIRO, de acordo com os requisitos mínimos, as atribuições e a periodicidade do LOTE I, detalhados no Termo de Referência, bem como cotado na fase interna do processo licitatório.

A licitante apresentou o mesmo valor para o vale-transporte para os diferentes postos de trabalho (seg-sex e seg-sab).

A licitante não apresentou vale-transporte para o limpador de vidros.

Lote II: A Proposta de Preços apresentada pela licitante para o posto “jardinagem” contemplou a função de auxiliar de jardinagem, sendo a função correta a de JARDINEIRO, de acordo com os requisitos mínimos, as atribuições e a periodicidade do LOTE I, detalhados no Termo de Referência, bem como cotado na fase interna do processo licitatório.



A Proposta de Preços apresentada pela licitante não contemplou a gratificação prevista na cláusula oitava – Gratificações Especiais por posto de serviço, da CCT: “os empregados que trabalharem em área rural, farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 45,40”.

A licitante apresentou o mesmo valor para o vale-transporte para os diferentes postos de trabalho (seg-sex e seg-sab).

MEP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP:

A licitante não identificou as Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos do SENAR-AR/MS e do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS, porém com base no quantitativo de postos a CPL conseguiu distinguir os postos.

A licitante não encaminhou as planilhas de memória de cálculo detalhada contendo a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, mesmo após a CPL fixar prazo para a sua apresentação.

Não apresentou a GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), mesmo após a CPL fixar prazo para a sua apresentação.

Lote I: A Proposta de Preços apresentada pela licitante não contemplou todos os encargos previdenciários e FGTS: SESI ou SESC/ SENAI ou SENAC/ INCRA/ Salário Educação e SEBRAE.

A Proposta de Preços possui diferença de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) do valor lançado R\$ 249.886,92 (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) e a soma R\$ 250.426,92 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

O valor unitário do posto de Recepção (R\$ 6.550,74) está acima do máximo estimado (R\$ 6.373,68), diferença de R\$ 177,06.

Quando a CPL realizou a 2ª diligência em 27/04/2018, a licitante respondeu ao e-mail, em 02/05 solicitando a desclassificação da empresa para a Concorrência 001/2018. (e-mail juntado ao processo).

Lote II: A Proposta de Preços apresentada pela licitante não contemplou todos os encargos previdenciários e FGTS: SESI ou SESC/ SENAI ou SENAC/ INCRA/ Salário Educação e SEBRAE.

A Proposta de Preços apresentada pela licitante não contemplou a gratificação prevista na cláusula oitava – Gratificações Especiais por posto de serviço, da CCT: “os empregados que trabalharem em área rural, farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 45,40”.

A licitante apresentou valor Unitário do posto de Recepção (R\$ 6.550,74) acima do máximo estimado (R\$ 6.435,19), diferença de R\$ 115,55 (cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).



A licitante apresentou as mesmas Planilhas de Custos e Formação de Preços para os posto de Recepção, Limpeza e Jardinagem para o SENAR-AR/MS e do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS, não evidenciando a gratificação prevista na cláusula oitava – Gratificações Especiais por posto de serviço, da CCT: “os empregados que trabalharem em área rural, farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 45,40” e não apresentou a memória de cálculo detalhada contendo a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, mesmo após a CPL fixar prazo para a sua apresentação. Diante do fato a CPL não conseguiu identificar a composição das gratificações obrigatórias para os postos Recepção, Limpeza e Jardinagem do SENAR-AR/MS e do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS, uma vez que as propostas de preços possuem valores idênticos, o que evidencia que tal gratificação não foi contemplada.

PRIME CLEAN COMÉRCIO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME

A licitante não identificou as Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos do SENAR-AR/MS e do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS, porém com base no quantitativo de postos a CPL conseguiu distinguir os postos.

Não apresentou a GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), mesmo após a CPL fixar prazo para a sua apresentação.

Lote I: A Proposta de Preços apresentada pela licitante não contemplou a planilha com o detalhamento dos cálculos para as 04 (quatro) diárias para a função de limpador de vidros, conforme previsto no Termo de Referência.

A licitante é optante do Simples Nacional, porém não observou o previsto na legislação pertinente quando da elaboração da sua Proposta de Preços, ou seja, fez uso do benefício da condição de optante pelo Simples Nacional, quando não deveria contar com os privilégios tributários na elaboração da Proposta de Preços.

A licitante apresentou o mesmo valor para o vale-transporte para os diferentes postos de trabalho (seg-sex e seg-sab).

A licitante somou o custo com o material na Proposta de Preços, porém o valor já estava contemplado nas planilhas de formação de preços.



Lote II: A Proposta de Preços apresentada pela licitante não contemplou a gratificação prevista na cláusula oitava – Gratificações Especiais por posto de serviço, da CCT: “os empregados que trabalhem em área rural, farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 45,40”.

A licitante é optante do Simples Nacional, porém não observou o previsto na legislação pertinente quando da elaboração da sua Proposta de Preços, ou seja, fez uso do benefício da condição de optante pelo Simples Nacional, quando não deveria contar com os privilégios tributários na elaboração da Proposta de Preços.

A licitante apresentou as mesmas Planilhas de Custos e Formação de Preços para os postos de Recepção, Limpeza e Jardinagem para o SENAR-AR/MS e do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS, não evidenciando a gratificação prevista na cláusula oitava – Gratificações Especiais por posto de serviço, da CCT: “os empregados que trabalhem em área rural, farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 45,40” e não apresentou a memória de cálculo detalhada contendo a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, mesmo após a CPL fixar prazo para a sua apresentação. Diante do fato a CPL não conseguiu identificar a composição das gratificações obrigatórias para os postos Recepção, Limpeza e Jardinagem do SENAR-AR/MS e do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS, uma vez que as propostas de preços possuem valores idênticos, o que evidencia que tal gratificação não foi contemplada.

FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

Lote I: A Proposta de Preços apresentada pela licitante para o posto “Limpeza” considerou o salário-base da CCT de 2017 (R\$ 957,00) e não o de 2018 (R\$ 987,00) o que prejudicou todo o cálculo da formação de preços para o posto, porém o equívoco foi sanado quando da 2ª diligência.

A Proposta de Preços apresentada pela licitante não contemplou a planilha com o detalhamento dos cálculos para as 04 (quatro) diárias para a função de limpador de vidros, conforme previsto no Termo de Referência.

A licitante considerou as gratificações para o cálculo do desconto do percentual de 6% do vale-transporte e não apenas o salário-base conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula décima sexta – vale-transporte, da CCT 2018 consta que: “Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei”, bem como ao disposto no Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, que em seu art. 9º disciplina:

Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:



I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; (grifos nossos)

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo único. A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo.

Lote II: A licitante considerou as gratificações para o cálculo do desconto do percentual de 6% do vale-transporte e não apenas o salário-base conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula décima sexta – vale-transporte, da CCT 2018 consta que: “Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei”, bem como ao disposto no Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, que em seu art. 9º disciplina:

Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; (grifos nossos)

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo único. A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo.

LUGER MULTISSERVIÇOS EIRELI

A licitante não identificou as Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos do SENAR-AR/MS e do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS, porém com base no quantitativo de postos a CPL conseguiu distinguir os postos.

Lote I: A Proposta de Preços apresentada pela licitante para os postos de Limpeza e Recepção possui erro na identificação da CCT, a licitante registrou a informação de “01/01/2017” porém os cálculos foram realizados com base no valor da CCT de 2018.

A Proposta de Preços para a função de Limpador de Vidros não contemplou as 04 (quatro) diárias solicitadas no Termo de Referência. A licitante cotou 01 posto e não 04 diárias e considerou o valor do salário-base da CCT de 2017 (R\$ 957,00) e não o da CCT de 2018 (R\$ 987,00).

Proposta de Preços para o posto de limpador de vidros de R\$ 10.879,83, valor máximo estimado no TR R\$ 1.169,21.

A licitante apresentou o mesmo valor para o vale-transporte para os diferentes postos de trabalho (seg-sex e seg-sab).

Lote II: A Proposta de Preços apresentada pela licitante para os postos de Limpeza, Jardinagem, Recepção e Portaria possui erro na identificação da CCT, a licitante registrou a informação de “01/01/2017” porém os cálculos foram realizados com base no valor da CCT de 2018.



A Proposta de Preços apresentada pela licitante não contemplou a gratificação prevista na cláusula oitava – Gratificações Especiais por posto de serviço, da CCT: “os empregados que trabalharem em área rural, farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 45,40”.

A licitante apresentou o mesmo valor para o vale-transporte para os diferentes postos de trabalho (seg-sex e seg-sab).

ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA

Lote I: A licitante somou o custo com o material na Proposta de Preços, porém o valor já estava contemplado nas planilhas de formação de preços.

O valor distribuído nas planilhas para o material (R\$ 19.257,24) é diferente do apresentado na Proposta (R\$ 16.992,24), diferença de R\$ 2.265,00.

Identificamos divergência na contagem de dias para a elaboração dos custos com vale-transporte para os postos de trabalho (seg-sex e seg-sab).

Lote II: A licitante apresentou Proposta de Preços com quantitativo de 02 postos para Portaria, diferente do previsto no Termo de Referência (01 posto - Portaria (escala 12x36) com dois funcionários), porém os valores registrados na planilha são para 01 posto apenas.

A licitante somou o custo com o material na Proposta de Preços, porém o valor já estava contemplado nas planilhas de formação de preços.

Identificamos divergência na contagem de dias para a elaboração dos custos com vale-transporte para os postos de trabalho (seg-sex e seg-sab).

CLASS SERVICE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA ME

A licitante não identificou as Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos do SENAR-AR/MS e do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS, porém com base no quantitativo de postos a CPL conseguiu distinguir os postos.

Lote I: A licitante considerou as gratificações para o cálculo do desconto do percentual de 6% do vale-transporte e não apenas o salário-base conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula décima sexta – vale-transporte, da CCT 2018 consta que: “Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei”, bem como ao disposto no Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, que em seu art. 9º disciplina:

Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; (grifos nossos)

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.



Parágrafo único. A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo.

Identificamos divergência na contagem de dias para a elaboração dos custos com vale-transporte para os de trabalho (seg-sex e seg-sab).

Lote II: A Proposta de Preços apresentada pela licitante não contemplou a gratificação prevista na cláusula oitava – Gratificações Especiais por posto de serviço, da CCT: “os empregados que trabalharem em área rural, farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 45,40”.

A licitante considerou as gratificações para o cálculo do desconto do percentual de 6% do vale-transporte e não apenas o salário-base conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula décima sexta – vale-transporte, da CCT 2018 consta que: “Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei”, bem como ao disposto no Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, que em seu art. 9º disciplina:

Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; (grifos nossos)

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo único. A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo.

Identificamos divergência na contagem de dias para a elaboração dos custos com vale-transporte para os postos de trabalho (seg-sex e seg-sab).

Lorene Air Neves Marçal
Comissão Permanente de
Licitação

Gisele Andrea da C. Seixas
Comissão Permanente de
Licitação

Renise Marques de Sousa
Comissão Permanente de
Licitação